



Estado de Goiás

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220

CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386

Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

Lei nº 1237 de 11 de fevereiro de 1988.

"Autoriza aquisição de duas áreas de terreno para construção de Centros Educacionais Comunitários e dá outras providências."

ORLANDO RORIZ, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, mediante as cautelas legais, autorizado a comprar, permutar ou desapropriar duas áreas de terreno de até 10.000 m² cada uma, para construção de dois Centros Educacionais Comunitários no Município de Luziânia.

Art. 2º - No caso de compra ou permuta dos bens imóveis descritos no artigo anterior, o Executivo designará uma comissão composta de dois Vereadores e três representantes da Administração Municipal a fim de proceder a avaliação e localização prévias das citadas áreas de terreno.

Art. 3º - Para atender as despesas da presente Lei fica o Executivo autorizado a abrir os necessários créditos Especial e ou Suplementar.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 11 dias do mês de fevereiro de 1988.

ORLANDO RORIZ
Prefeito Municipal